

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
REPUBLICANO – PDR**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo Partido
Democrático Republicano, referentes a
2015**

Dezembro/2017



Índice

Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	7
2.2.1. Contas de Campanha.....	7
3. Visão global da informação financeira	7
4. Resultados / observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	8
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	9
4.3. Falta de apresentação da lista de ações e meios do Partido	9
4.4. Insuficiência ou inexistência de suporte documental	10
4.5. Falta de suporte documental relativo aos donativos e outros rendimentos	10
4.6. Deficiências no suporte documental de alguns gastos	11
4.7. Pagamento em numerário superior ao limite legal	11
4.8. Incongruências relacionadas com os contratos de empréstimo	12
4.9. Sobreavaliação do resultado e dos fundos patrimoniais	13
5. Conclusões	13
Lista de Anexos	15



Lista de siglas e abreviaturas

AR	Assembleia da República
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IAS	Indexante de Apoios Sociais
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
PDR	Partido Democrático Republicano
RCP	Regulamento Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SMN	Salário Mínimo Nacional

Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PDR, relativo às Contas do ano de 2015, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Existem deficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se igualmente falta de elementos ou elementos incongruentes, no que respeita às conciliações bancárias (ver ponto 4.2.);
- c) Não foi apresentada a lista de ações e meios do Partido (ver ponto 4.3.);
- d) Há situações de insuficiência ou inexistência de suporte documental (ver ponto 4.4.);
- e) Inexiste suporte documental relativo a donativos e outros rendimentos (ver ponto 4.5.);
- f) Há igualmente deficiências no suporte documental de alguns gastos (ver ponto 4.6.);
- g) Verifica-se a existência de pagamentos em numerário de valor superior ao legalmente admitido (ver ponto 4.7.);
- h) Há incongruências relacionadas com os contratos de empréstimo (ver ponto 4.8.);
- i) Verifica-se sobreavaliação do resultado e dos fundos patrimoniais (ver ponto 4.9.).

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2015, apresentadas pelo **Partido Democrático Republicano**, daqui em diante designado por PDR, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2015 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A.B. – António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014 e da LO 5/2015, tendo designadamente em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional;



- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, na redação da L 55/2010, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003, na redação da L 55/2010;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
 - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
 - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, os donativos e angariações de fundos;
 - e
 - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2015, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;

- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um salário mínimo nacional, a valores de 2008 (426,00 Eur.), com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2015 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2ª série, n.º 125, de 2 de julho, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2015;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;

- p) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- q) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- r) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- s) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- t) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2015; e
- u) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Contas de Campanha

O processo de auditoria às contas das campanhas realizadas em 2015 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.

3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2015 do PDR e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de ativo de 28.870,07 Eur. e um total de fundos patrimoniais negativo de 76.514,47 Eur., incluindo um resultado líquido negativo no exercício de 76.514,47 Eur.), a demonstração dos resultados e a demonstração de fluxos de caixa referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2015.



As contas de 2015, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também os efeitos das atividades de campanha desenvolvida pelo Partido, no âmbito da eleição para a AR de 4 de outubro de 2015.

	<i>Valores em euros</i>
	2015
Resultado operacional	21.660,96
Resultado financeiro	-
Resultado da atividade corrente	<u>21.660,96</u>
Resultado da campanha eleitoral	<u>-98.175,43</u>
Resultado líquido do período	<u><u>-76.514,47</u></u>

As demonstrações financeiras apresentadas não têm comparativos, porque o Partido só foi constituído em 2015 (cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 104/2015, de 11 de fevereiro de 2015).

Destaca-se, a nível dos proveitos operacionais, a subvenção recebida do Estado no montante de 33.216,64 Eur., que assegurou a cobertura da totalidade dos custos operacionais, cifrados em 15.959,90 Eur.

O saldo da rubrica fundos patrimoniais reflete o resultado líquido negativo de 2015 (76.514,47 Eur.). A capacidade do Partido em continuar a sua atividade e em liquidar as suas responsabilidades depende da manutenção do apoio que tem vindo a ser prestado pelos filiados e simpatizantes e do reequilíbrio entre gastos e rendimentos.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A este respeito cumpre ter em conta o RECFP 16/2013 e o RCPP do mesmo constante, relativo à normalização de procedimentos respeitantes a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais, no qual estão definidas as regras a seguir quer nas contas anuais quer nas contas da campanha¹.

Considerando este contexto, o processo de prestação de contas padece das seguintes deficiências:

¹ Cfr., a este respeito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.11.).



Deficiência	Enquadramento
Falta de apresentação do balanço e da demonstração dos resultados segundo o modelo constante do RCPP	Secção II, ponto 4, do RCPP
Falta de apresentação da demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e do anexo com as notas explicativas	Secção II, ponto 4, do RCPP

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de conta bancária (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma), sendo que, para o caso dos donativos, deve existir uma conta bancária exclusiva para depósito desse tipo de receita (art.º 7.º, n.º 2). Paralelamente, devem instruir a contabilidade os extratos das contas bancárias, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003, bem como do ponto 10 da secção II do RCPP.

No caso, de um lado o PDR não apresentou qualquer documento de conciliação bancária relativo a donativos e quotas. Do outro, da conciliação bancária relativa à conta do Partido, decorre uma diferença de 2,60 Eur., relativa a despesas de comissões.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Falta de apresentação da lista de ações e meios do Partido.

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se desde logo na discriminação das despesas, designadamente com pessoal, bens e serviços e relativas à atividade própria dos partidos. Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da

LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados².

Não obstante a referida exigência legal, o PDR não apresentou tal lista.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Insuficiência ou inexistência de suporte documental

Como já referido, as exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação.

No caso:

- a) Não foram entregues todos os documentos de suporte relativos a gastos e suas contrapartidas, impossibilitando a respetiva análise (cfr. Anexo II.A e Anexo II.B);
- b) Foram identificadas situações de saldos de fornecedores que não se encontravam suportados documentalmente (cfr. Anexo II.C);
- c) No âmbito do ativo corrente, há movimentos relacionados com o Estado e outros entes públicos sem suporte documental (cfr. Anexo III.A);
- d) Foram identificados outros movimentos sem suporte documental, total ou parcial (cfr. Anexo III.B).

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Falta de suporte documental relativo aos donativos e outros rendimentos

De acordo com o art.º 3.º, n.º 1, als. a) e h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos quer as quotas e outras contribuições dos seus filiados, quer os donativos de pessoas singulares.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.15.).

Especificamente no que respeita a estas receitas, decorre da leitura conjunta do art.º 12.º, n.º 3, al. b), subal. i), com o art.º 3.º, n.º 1, als. a) e h), todos da L 19/2003, a obrigatoriedade da sua discriminação.

A este propósito, chama-se ainda à colação o ponto 8 da secção II do RCPP, no qual são definidas, com detalhe, as obrigações em termos de processo de prestação de contas, relativamente aos donativos.

No caso, não obstante terem sido registados 775,00 Eur., a título de donativos, o único suporte documental é um cheque de Teresa Fonseca, no valor de 250,00 Eur., não sendo indicado nem o NIF nem o número de filiado.

Acresce que não existe suporte documental dos rendimentos registados na rubrica “quotas” (1.510,00 Eur.) e na rubrica “contribuições de filiados” (2.119,22 Eur.).

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Deficiências no suporte documental de alguns gastos

As já mencionadas exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003, que implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação, têm subjacente o adequado e correto preenchimento dessa mesma documentação.

No caso, foram identificados vários documentos de suporte com erros no preenchimento (cfr. Anexo IV).

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Pagamento em numerário superior ao limite legal

Nos termos do art.º 9.º, n.º 1, da L 19/2013, o pagamento de despesas é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário)³. Constituem exceção as despesas de montante inferior ao valor do SMN de 2008 (ou do

³ V. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio de 2016 (ponto 10.6.) e 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.4.).

IAS, quando este ultrapassar o valor do SMN de 2008) e desde que estas despesas não atinjam, no global, um valor correspondente a 2% da subvenção anual estatal (cfr. art.º 9.º, n.º 2). Trata-se de uma solução adotada pelo legislador que permite um maior controlo, em termos de caracterização das despesas efetuadas, com conseqüente reflexo a nível de reforço do princípio da transparência.

Atento o disposto no n.º 2 do art.º 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a indexação ao IAS apenas produz efeitos no ano em que o montante do referido indexante atinja o valor do SMN fixado para o ano de 2008 (426,00 Eur. – cfr. DL n.º 397/2007, de 31 de dezembro). Considerando que, em 2015, o valor do IAS era de 419,22 Eur. (estabelecido no art.º 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, e atento o disposto no art.º 117.º, al. a), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), há que considerar a indexação ao SMN de 2008.

Verificou-se que foram efetuados pagamentos por caixa de valor superior a 426,00 Eur. (elencados no Anexo V), ao arrepio das limitações descritas supra.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.8. Incongruências relacionadas com os contratos de empréstimo

Das exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 resulta a obrigatoriedade de discriminação das receitas do Partido, atento o disposto nos art.ºs 3.º e 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma.

O PDR, em 2015, registou na sua contabilidade contratos de empréstimo realizados pelos seus filiados.

A análise dos contratos de empréstimo e a respetiva contabilização permitiu identificar incongruências (cfr. Anexo VI).

Por outro lado, não obstante, estar previsto o pagamento de juros, não existe conta de juros na contabilidade do Partido.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.9. Sobreavaliação do resultado e dos fundos patrimoniais

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

Em 31 de Dezembro de 2015, o balanço evidencia no ativo, na rubrica do “Estado e Outros Entes Públicos”, o montante de 19.824,44 Eur. referente a IVA suportado nas despesas da campanha eleitoral (eleições da AR de 4 de outubro de 2015).

Em 2016 foi decisão interna do Partido não solicitar o reembolso. Nesta perspetiva, o resultado do período encontra-se sobreavaliado em 19.824,44 Eur.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2015, são de salientar as seguintes situações:

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Existem deficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se igualmente falta de elementos ou elementos incongruentes, no que respeita às conciliações bancárias (ver ponto 4.2.);
- c) Não foi apresentada a lista de ações e meios do Partido (ver ponto 4.3.);
- d) Há situações de insuficiência ou inexistência de suporte documental (ver ponto 4.4.);
- e) Inexiste suporte documental relativo a donativos e outros rendimentos (ver ponto 4.5.);
- f) Há igualmente deficiências no suporte documental de alguns gastos (ver ponto 4.6.);
- g) Verifica-se a existência de pagamentos em numerário de valor superior ao legalmente admitido (ver ponto 4.7.);
- h) Há incongruências relacionadas com os contratos de empréstimo (ver ponto 4.8.);
- i) Verifica-se sobreavaliação do resultado e dos fundos patrimoniais (ver ponto 4.9.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PDR não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2015, nem os resultados apurados no ano de 2015, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PDR venha, entretanto, a prestar.

Assim, após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2015 apresentadas pelo **PDR**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 12 de dezembro de 2017.

Lisboa, 19 de dezembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do PDR (2015)
ANEXO II	Fornecimentos cujos documentos não estão arquivados na pasta do Partido
ANEXO III	Movimentos da contabilidade do Partido sem suporte documental (total ou parcial)
ANEXO IV	Documentos de suporte incorretamente preenchidos
ANEXO V	Pagamentos registados em caixa
ANEXO VI	Contratos de empréstimo
ANEXO VII	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do PDR (2015)

PDR - PARTIDO DEMOCRATICO REPUBLICANO

Moeda: Unidade:
EUR Euros
Contribuinte: 513782419

BALANÇO em 31 de Dezembro de 2015

Rubricas	Notas	2015	2014
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis		0,00	0,00
Activos fixos intangíveis		357,20	0,00
Subtotal		357,20	0,00
Activo corrente			
Inventários		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes publicos		19 824,44	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários		8 688,43	0,00
Subtotal		28 512,87	0,00
Total do activo		28 870,07	0,00
Capital Próprio e Passivo			
Capital Próprio			
Capital realizado		0,00	0,00
Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Reservas legais		0,00	0,00
Resultados transitados		0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00
Resultado líquido do exercício		-76 514,47	0,00
Total do capital próprio		-76 514,47	0,00
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Subtotal		0,00	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores		29 823,80	0,00
Adiantamentos de clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes publicos		0,00	0,00
Diferimentos		400,00	0,00
Filiados/Estruturas Partidárias		74 987,20	0,00
Outras contas a pagar		173,54	0
Subtotal		105 384,54	0,00
Total do Passivo		105 384,54	0,00
Total do capital próprio e do passivo		28 870,07	0,00

Contabilidade - (c) Primavera BSS

A Administração/Gerência

O Técnico oficial de contas



PDR - PARTIDO DEMOCRATICO REPUBLICANO

Moeda: Unidade:
 EUR Euros
 Contribuinte: 513782419

Demonstração de resultados em 31.12.2015

Rendimentos/Gastos	2016	2014
Vendas e serviços prestados	0,00	0,00
Quotas	1 510,00	0,00
Subvenção Anual	33 216,64	0,00
Donativos	775,00	0,00
Contribuições de Filiações	2 119,22	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	-13 381,11	0,00
Gastos com pessoal	0,00	0,00
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)	0,00	0,00
Imparidade de activos não depreciables / amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00
Aumentos / Reduções de justo valor	0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	0,00	0,00
Outros gastos e Perdas	-2 578,79	0,00
Rendimentos de Campanhas Eleitorais	8 039,53	0,00
Angariação de Fundos	2 000,00	0,00
Gastos com Campanhas Eleitorais	-100 175,43	0,00
Outros Custos de Campanha	-8 039,53	0,00
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	-76 514,47	0,00
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	0,00	0,00
Imparidade de activos depreciables / amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	-76 514,47	0,00
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	0,00	0,00
Resultado antes de impostos	-76 514,47	0,00
Impostos sobre o rendimento do período	0,00	0,00
Resultado líquido do período	-76 514,47	0,00
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) inc. no resultado líquido do período		
Resultado líquido do período atribuível: (*)		
Detentores do capital da casa mãe		
Interesses minoritários		
Subtotal		
Resultado por acção básico		

(*) esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas

Contabilidade - (c) Primavera BSS

A Administração/Gerência _

O Técnico oficial de contas _



Demonstração de Fluxos de Caixa		Contribuinte: 513782419	
		Exercícios	
Rubricas	2015	2014	
Fluxos de caixa de actividades operacionais - Método directo			
Recebimentos de Clientes	0,00	0,00	
Recebimentos de Quotas	1.510,00	0,00	
Recebimentos de Angariação de Fundos	2.000,00	0,00	
Pagamento de subsídios a estruturas não integradas	0,00	0,00	
Pagamentos a Fornecedores	-82.006,98	0,00	
Pagamentos ao Pessoal	0,00	0,00	
Caixa Gerada pelas Operações	-78.496,98	0,00	
Pagamento/recebimento de imposto	0,00		
Outros recebimentos/pagamentos	-5.502,68		
Subvenções	33.216,64		
Outros	-2.578,79		
Fluxos das actividades operacionais (1)		-53.361,81	0,00
Fluxos de caixa das actividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis	0,00	0,00	
Activos Intangíveis	-439,36	0,00	
Investimentos financeiros	0,00	0,00	
Outros Activos	0,00	0,00	
	-439,36	0,00	
Recebimentos provenientes de:			
Activos fixos tangíveis	0,00	0,00	
Activos Intangíveis	0,00	0,00	
Investimentos financeiros	0,00	0,00	
Outros Activos	0,00	0,00	
Subsídios ao investimento	0,00	0,00	
Juros e rendimentos similares	0,00	0,00	
Dividendos	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
Fluxos das actividades de investimento (2)		-439,36	0,00
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de			
Financiamentos obtidos	74.987,20	0,00	
Realização de Fundos	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
Doações	0,00	0,00	
Contribuições de Filiados	2.894,22		
Outras operações de financiamento	0,00	0,00	
	77.881,42	0,00	
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	0,00	0,00	
Juros e gastos similares	378,43	0,00	
	0,00	0,00	
Reduções de Fundos	0,00	0,00	
Outras operações de financiamento	0,00	0,00	
	378,43	0,00	
Fluxos de actividades de financiamento (3)		77.881,42	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3)		24.080,25	0,00
			0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no fim do período		8.688,43	0,00
Contabilidade - (c) Primavera BSS			



ANEXO II – Fornecimentos cujos documentos não estão arquivados na pasta do Partido

A. Fornecimentos e Serviços Externos

Não foi possível analisar todos os documentos de gastos nem as respetivas contrapartidas, uma vez que os mesmos não foram entregues na sua totalidade à auditora externa, apenas se conseguindo verificar os documentos da conta 6221 e 6222 e 62271.

Rubricas	2015 (euros)
Serviços Especializados:	
6221 - Trabalhos especializados	7.500,00
6222 - Publicidade e propaganda	400,00
62271 – Serviços Bancários	270,46
62273 - Comissões sobre recebimentos - MB	107,97
62281 - Outros-aceite pela totalidade	46,46
62282 - Outros-não aceite pela totalidade	0,12
Materiais:	
6231 - Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	9,67
6233 - Material de escritório	398,62
Energia e Fluidos:	
6241 - Eletricidade	11,20
624212 - Gasóleo -n/ aceite pela totalidade	212,50
624222 - Gasolina - n/aceite pela totalidade	1.217,04
Deslocações, Estadas e Transportes:	
62512 - Outras deslocações e estadas da atividade corrente	1.201,97
6258 - Outros	197,00
Serviços Diversos:	
62621 - Comunicação-despesas postais	91,38
62622 - Comunicação-telefones e out	975,95
6265 - Contencioso e notariado	75,00
6268 - Despesas de representação	665,77
Total	13.381,11

**B. Outros Gastos e Perdas**

Não foi possível analisar todos os documentos de gastos nem as respetivas contrapartidas, visto só haver registo de documentos relativos à conta 6813 – Taxas no montante de 2,81 Eur.

Rubricas	2015 (euros)
681231 - Imp selo - outros	14,81
6813 – Taxas	3,98
6887 - Despesas não documentadas	2 560,00
Total	2 578,79

C. Fornecedores com saldos não suportados documentalmente**Fornecedor: MEO**

2015-08-29	41	80.005	Obs. MN - v/Fatura A604505172	€ 284,16
2015-09-28	41	90.058	Obs. MN - v/Fatura A607212331	€ 374,59
2015-10-28	41	100.024	Obs. MN - v/Fatura A609885207	€ 204,46
2015-11-28	41	110.002	Obs. MN - v/Fatura A/611997433	€ 155,39

Fornecedor: CTT

2015-09-24	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	€ 488,93
2015-09-24	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	€ 456,33
2015-09-24	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	€ 488,93
2015-09-24	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	€ 423,73
2015-09-24	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	€ 456,33
2015-09-24	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	€ 488,93
2015-09-24	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	€ 488,93
2015-09-24	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	€ 456,33
2015-09-24	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	€ 358,55
2015-09-24	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	€ 456,33

Fornecedor: GMRO - Gentil M. R. Oliveira Publicidade

2015-10-01	21	100.023	Caixa A - Pagamentos GMRO	€ 307,50
2015-10-01	21	100.023	Caixa A - Pagamentos GMRO	€ 196,80
2015-10-01	21	100.023	Caixa A - Pagamentos GMRO	€ 430,50



ANEXO III – Movimentos da contabilidade do Partido sem suporte documental (total ou parcial)

A. Estado e outros entes públicos

Data				Valor (euros)
24/09/2015	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	91,43
24/09/2015	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	85,33
24/09/2015	41	90.036	Obs. MN - v/Fatura várias	91,43

B. Outros

- O documento do lançamento a seguir mencionado apenas está suportado com documentos de 1,20 Eur. e 1,30 Eur., faltando justificar o restante valor.

2015-10-01	21	100.010	Caixa A - Pagamentos Papel e cópias	€ 11,92
------------	----	---------	-------------------------------------	---------

- Relativamente à conta 26610039 – Alexandre Marques Domingos, não há suporte documental para justificar os 500,00 Eur., visto não haver um contrato de empréstimo;
- Relativamente à conta 26610033 – Manuel Carlos Carvalho, não há suporte documental, apenas um depósito na conta do partido no dia 23/09/2015 e também não foi apresentado nenhum contrato de empréstimo;
- A conta 26862 – Cedência de bens, no montante de 6.500,00 Eur., não apresenta suporte documental.

**ANEXO IV – Documentos de suporte incorretamente preenchidos**

Data				Valor (euros)	Observações
11/09/2015	21	90.009	Caixa A - Pagamentos Transporte Pessoas	48,60	Falta de NIF
22/09/2015	32	90.013	Bancos - Cheques 2150594862	423,37	NIF incorreto

ANEXO V – Pagamentos registados em caixa

	Valor (euros)	Notas
Obs. MN - v/Fatura 26/2015	7.500,00	
Caixa A - Pagamentos Julho	465,11	
Caixa A - Pagamentos CTT	4.563,32	[1]
Obs. MN - v/Fatura 0666	2.988,90	
Caixa A - Pagamentos Refeições de acompanhamento	458,45	
Caixa A - Pagamentos Setembro	2.196,03	[1]
Caixa A - Pagamentos GMRO	430,50	
Obs. MN - v/Fatura 131/2015	2.398,50	
Obs. MN - v/Fatura 1500/250	1.143,90	
Obs. MN - v/Fatura 669	1.992,60	
Caixa A - Pagamentos	3.915,00	
Caixa A - Pagamentos gasóleo	673,76	
Caixa A - Pagamentos Refeições	869,75	
Caixa A - Pagamentos Motorista	1.500,00	[1]
Caixa A - Pagamentos Motorista	1.000,00	[1]
Caixa A - Pagamentos Vários Fornec.	498,88	
Caixa A - Pagamentos Vários Fornec.	484,99	
Bancos - Depósitos Dinheiro	540,00	

Nota:

[1] Sem suporte documental.



ANEXO VI – Contratos de empréstimo

Nome			Valor contrato (em euros)	Taxa semestral	Juros (em euros)	Notas
Alberto Carlos da Costa Ribeiro Neves			6.051,20	0,50%	15,13	[1]
Alexandre Marques Domingos			250,00			[2]
Ana Isabel Duarte Silva			804,59	0,50%	2,01	
Ana Simone Ferreira Mondim			1.800,00	0,50%	4,50	[3]
Anabela Cruz Rato Correia			500,00	0,50%	1,25	
António dos Santos Lambello			192,59	0,50%	0,48	
António Marinho e Pinto			11.300,00	0,50%	28,25	
Arménio Manuel Dias Bagulho			500,00	0,50%	1,25	
Avelino Antunes Paulo			700,00	0,50%	1,75	
Avelino Antunes Paulo			700,00	0,50%	1,75	
Carlos Alberto Pires Cardoso			500,00	0,50%	1,25	
Carlos Cardoso			500,00	0,50%	1,25	[1]
Carlos Trindade Clemente			500,00	0,50%	1,25	
Célia Santos			2.000,00	0,50%	5,00	[1]
Dina Maria da Silva Caracol			1.500,00	0,50%	3,75	
Edgar Diniz Vaz			1.000,00	0,50%	2,50	
Eduardo Rosa Milheiro			171,94	0,50%	0,43	
Fernando Gonçalves			800,00	0,50%	2,00	[1]
Fernando Gonçalves			1.780,00	0,50%	4,45	[1]
Filipe Leite da Costa			9.500,00	0,50%	23,75	
Francisco Manuel Duarte Marques Vidal			1.000,00	0,50%	2,50	
Francisco Pedro Grancho Peixoto Bourbon			9.500,00	0,50%	22,50	[4]
Gracinda Pimenta			500,00	0,50%	1,25	
José António Pires Paiva			1.500,00	0,50%	3,75	
José Diogo Sousa Carvalho			500,00	0,50%	1,25	[1]
José Fernando de Oliveira Gonçalves			7.979,27	0,50%	19,95	
Luíís Fernando dos Santos Ladeiro			350,00	0,50%	0,88	[5]
Manuel Carlos Carvalho			500,00			[6]
Manuel Pinho Vaz da Silva			3.250,00	0,50%	8,13	[7]
Manuel Pinho Vaz da Silva			1.250,00	0,50%	3,13	[7]
Maria Isabel do Rosário Vaz			1.500,00	0,50%	3,75	
Maria Rosa Acinho			500,00	0,50%	1,25	
Mário Barros Saraiva			3.000,00	0,50%	7,50	
Mário Manuel Carvalho Coelho			165,31	0,50%	0,41	
Nuno Miguel Correia Adeganha			500,00	0,50%	1,25	
Raúl Proença Melo			500,00	0,50%	1,25	
Ricardo Alexandre Condesso			5.000,00	0,50%	12,50	



Nome			Valor contrato (em euros)	Taxa semestral	Juros (em euros)	Notas
Ricardo Luís Glória Pinto			223,50	0,50%	0,56	
Rodrigo Manuel de Sousa e Castro			2.500,00	0,50%	6,25	
Salomão Caridade			1.000,00	0,50%	2,50	
Sérgio Marcos de Abreu Mendes Ferreira Passos			1.545,23	0,50%	3,75	[8]
Teófilo Bento			500,00	0,50%	1,25	
Venâncio Fernandes			6.000,00	0,50%	15,00	
Vítor Manuel de Sousa Castro			1.000,00	0,50%	2,50	
TOTAL			91.313,63		225,06	

[1] Não consta da contabilidade do Partido.

[2] O valor foi contabilizado, mas não existe contrato. De acordo com o Partido, tratou-se não de mútuo, mas de donativo.

[3] O saldo da contabilidade era de 800,00 Eur. a débito, não estando registada qualquer entrada. De acordo com os elementos fornecidos, os demais 1.000,00 Eur. foram reembolsados em 2016 e a situação a débito descrita resultou da circunstância de não ter sido remetido o contrato à contabilidade antes de 2016, tendo sido contabilizado em 2017 e regularizado o saldo.

[4] De acordo com a contabilidade do Partido, o valor do empréstimo (9.000,00 Eur.) é inferior ao valor constante do contrato.

[5] De acordo com a contabilidade do Partido, o valor do empréstimo (250,00 Eur.) é inferior ao valor constante do contrato.

[6] O valor foi contabilizado, mas não existe contrato. De acordo com o Partido, tratou-se de lapso.

[7] De acordo com a contabilidade do Partido, o valor do empréstimo (4.950,00 Eur.) é superior ao valor total constante dos contratos, tendo já recebido 1.700,00 Eur., não existindo suporte para 200,00 Eur. depositados em caixa.

[8] De acordo com a contabilidade do Partido, o valor do empréstimo (1.500,00 Eur.) é inferior ao valor constante do contrato.



ANEXO VII – Relatório da auditora externa (CD anexo)